MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 018/68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 01.07.68, sob a presidência do representante do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista deliberação unânime de seus Conselheiros, ao apreciarem recurso contra a COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS, que se negou a dar cobertura de responsabilidade civil a prejuízos causados por veículo segurado, sob alegação de que o sinistro ocorreu no mesmo dia em que o bilhete de seguro foi pago, baseando-se em dispositivo contido na Parte III, subitem 1.1, da Resolução CNSP nº 25, de 18.12.67 (Proc.CNSP-188/68-E),

CONSIDERANDO que o artigo 12, do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, não faz distinção entre apólice e bilhete de seguro, para efeito de pagamento de prêmio, e que o seu parágrafo único assegura que "qualquer indenização decorrente do contrato de seguro dependerá de prova de pagamento do prêmio devido, antes da ocorrência do sinistro",

R E S O L V E:

Reconhecer que, havendo provas incontestáveis de que o Seguro efetuou, antes da ocorrência do sinistro, o pagamento do prêmio de seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, cabe ao proprietário do veículo atingido irretorquível direito de receber a competente indenização, uma vez que o disposto na Resolução CNSP nº 25/67 não invalida, nem restringe, a aplicabilidade do artigo 12, e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 73, de 21.11.1966.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1968.

OSWALDO IÓRIO
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.07.68.*